



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DO CAMINHÃO FORD CARGO 816S, PLACA IWS2922, INCLUINDO-SE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Processo 127/2023

Pregão Presencial Nº 38/2023

Contrato 76/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de **CONserto DO CAMINHÃO FORD CARGO 816S, PLACA IWS2922, INCLUINDO-SE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na avenida 10 de Abril nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ARIELSON LAILTON FREIER**, inscrito no CNPJº **10.257.610/0001-29**, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 040/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial Nº 38/2023, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **PARA CONserto DO CAMINHÃO FORD CARGO 816S, PLACA IWS2922, INCLUINDO-SE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, pela CONTRATADA.

A empresa contratada deverá prestar os serviços e o fornecimentos dos materiais de acordo o objeto do presente edital. O veículo deverá ser retirado e entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pedro Ferreira, no horário das 07h às 12h e das 13:30h às 16:30h. O transporte para retirada e entrega do veículo é de responsabilidade da empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.690,00, (trinta e um mil seiscientos e noventa reais), para o cumprimento do objeto. Conforme discriminação dos valores unitários a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12,00	L	Óleo 15w40	31,00	372,00
02	1,00	Un	Filtro de óleo	95,68	95,68
03	1,00	Un	Filtro de Combustível	1	151,80
04	1,00	Pc	Válvula Termostática	324,75	324,75
05	1,00	Pc	Turbina	3.724,66	3.724,66
06	1,00	JG	Jogo de Bronzina de Biela	294,49	294,49
07	1,00	JG	Bronzina de Mancal	385,98	385,98
08	1,00	JG	Válvula de Escape	354,00	354,00
09	1,00	JG	Válvula de Admissão	276,00	276,00
10	1,00	JG	Jogo de Junta Completo	1.818,57	1.818,57
11	4,00	KIT	KIT MOTOR	1.615,00	6.460,00
12	1,00	UN	Bomba de Óleo	1.104,50	1.104,50
13	1,00	UN	Bomba Dagua	446,10	446,10
14	16,00	PC	Guia de Válvulas	132,67	2.122,72
15	1,00	PC	Comando de válvula	1.272,34	1.272,34
16	2,00	UN	Reparo do Setor. 1	345,97	691,94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

			Reparo do Setor na Bomba Alta Pressão		
			1 Reparo no Setor na Direção		
17	1,00	UN	Válvula de Reguladora de Pressão	500,00	500,00
18	1,00	UN	Gargalo do Filtro de Ar	101,88	101,88
19	2,00	PC	Calço do Radiador	118,06	236,12
20	1,00	UN	Sensor de Pressão	753,19	753,19
21	1,00	UN	Parcial parte Dianteira que pega no coletor admissão	1.684,00	1.684,00
22	1,00	JG	Jogo de TUCHU	1.684,00	1.684,00
23	1,00	UN	Prestação de Serviço. Necessaria a substituição de Peças, no motor na Bomba de alta pressão necessária de trocar 01 reparo e 01 Valvula Reguladora de Pressão, o cano de descarga é necessário substitui-lo parcial	8.000,00	8.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

			parte dianteira que pega no coletor de admissão , no setor de direção é necessário trocar 01 reparo no setor. E também necessário substituir 01 gargalo do filtro de ar e os dois calço do Radiador incluindo toma a mão de obra na parte do motor, como lavagem do motor , ajustamento, montagem, colocação e testes finais, sendo necessário também serviço de Retifica como encamisar cilindros e polir o virabrequim, o setor é necessário Remover, desmontar, trocar reparo, montagem e colocação, na		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

			bomba de alta pressão necessário a troca de peças acima citadas, os bicos injetores é necessário teste		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de **15 (quinze) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério da Administração, com as devidas justificativas e prazos previstos na Lei 8.666/93.

Prazo de execução do objeto: A empresa CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, para concluir os serviços, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços e entrega do veículo, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

Os pagamentos estão condicionados a efetiva execução do serviço contratado e mediante apresentação da respectiva nota fiscal no Setor de Compras. Para o pagamento também é necessário o laudo de vistoria emitido pelo responsável designado pela contratante para fiscalização, atestando que o serviço foi devidamente realizado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses pela variação do índice do IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA: 339030

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,034)

CÓDIGO REDUZIDO: 0826

RECURSO: (500)

FONTE: Livre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA: 339039

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,034)

CÓDIGO REDUZIDO: 0828

RECURSO: (500)

FONTE: Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

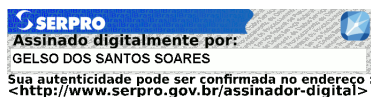
Caberá ao servidor Marcelo Dutra Robalo, Mecânico Chefe de Oficina, para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi/RS 29 de Agosto de 2023.


Assinado digitalmente por:
GELSO DOS SANTOS SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARIELSON LAILTON FREIER
CNPJ nº 10.257.610/0001-29
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO